



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 09/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO, PARA PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (COVID 19) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS DOS REIS ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO, PARA PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (COVID 19) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Jose Hebert Lima Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS DOS REIS ME, CNPJ: 20166295/0001-88, situada na R Santa Rosa, 138, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-640, representada por MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS DOS REIS, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO, PARA PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (COVID 19) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020 de 18/03/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nota técnica nº 01/2020 de 20/03/2020, decreto municipal nº 21/2020 de 30/03/2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO	UND	16.000	R\$ 3,05	R\$ 48.800,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o mês subsequente ao fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

8021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2089 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
33903012140000 MATERIAL DE CONSUMO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

- 78
- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
 - c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
 - d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
 - e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
 - f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
 - g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
 - h) O fiscal deste contrato será a Sr^a. Juliane Cardoso Farias

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 19 de junho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SANTOS DOS REIS ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 004.219.625-69

 CPF nº 045.604.085-75